



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

22.07

## PROJETO DE LEI Nº 001/2018.

DATA: 15/02/2018

AUTOR: WENDEL ANDREI DE LIMA COELHO

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA A CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS EM QUE SUAS MÚSICAS INCENTIVEM A VIOLÊNCIA OU EXPONHAM AS MULHERES OS HOMOSSEXUAIS E OS AFRODESCENDENTES A SITUAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO."

Apresentado em 20 de fevereiro de 2018  
Rejeitado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Aprovado em 19 de abril de 2018

Extraído o autógrafo em 24 de abril de 2018  
Subiu a Sanção sob protocolo em 24 de abril de 2018, pelo ofício n.º 022/2018  
Sanccionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Veto Parcial em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
\* Total em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Arquivado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Resolução nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Publicado em 05 de maio de 2018 no Doc. 4.150

Proc. 2.369  
24104118.

Lei nº: 1.368/2018.

Secretária, Japeri \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



A. 07

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**LEI N° /2018.**

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA A CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS EM QUE SUAS MÚSICAS INCENTIVEM A VIOLÊNCIA OU EXPONHAM AS MULHERES, OS HOMOSSEXUAIS E OS AFRODESCENDENTES A SITUAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO”.**

**AUTOR: WENDEL ANDREI DE LIMA COELHO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:**

**LEI:**

**Art. 1º - É vedada a utilização de recursos públicos para a contratação de artistas que em suas músicas desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres, os homossexuais e os afrodescendentes a situação de constrangimento.**

**Parágrafo único – Sempre que a Prefeitura Municipal for contratar um artista, os membros do Conselho Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal de Cultura deverão se reunir com antecedência para verificarem se o artista contratado se enquadra ou não na presente Lei.**

**Art. 2º - O descumprimento da presente Lei pelo Executivo Municipal caracterizará infração prevista no inc. XIV do art. 1º do Decreto-Lei Federal 201 de 27 de fevereiro de 1967.**

**Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.**

**Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.**

**Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Japeri, 24 de Abril de 2018.**

  
**WESLEY GEORGE DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE**





*Câmara Municipal de Japeri*  
*Estado do Rio de Janeiro*  
**PROCURADORIA GERAL**

fl. 04

**PROJETO DE LEI**

**PROTOCOLO 001 – LIVRO 01 – FLS. 01**

**AUTOR: VEREADOR WENDEL ANDREI DE LIMA COELHO**

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA A CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS EM QUE SUAS MÚSICAS INCENTIVEM A VIOLÊNCIA OU EXPONHAM AS MULHERES, OS HOMOSSEXUAIS E OS AFRODESCENDENTES A SITUAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO.”**

**PARECER JURÍDICO**

**Relatório:**

Cuida o presente projeto de lei de proibição do uso de recursos públicos para a contratação de artistas em que suas músicas incentivem a violência ou exponham as mulheres, os homossexuais e os afrodescendentes a situação de constrangimento.

É o breve Relatório

**Parecer - Fundamentação**

Verificamos a legalidade do presente projeto de lei centrado na defesa dos direitos humanos e revestido de proteção para que não haja qualquer tipo de discriminação e preconceito racial.

A proibição imposta pelo projeto de lei em nada abala o aspecto constitucional no regramento da lei pois sinaliza ao Poder Executivo que, em suas contratações observe o tipo de repertório a ser utilizado pelo artista inserindo nos editais bem como contratos a **proibição de apologia à violência bem como qualquer letra que possa expor as mulheres, os homossexuais e os afrodescendentes.**

O Brasil muito avançou nestes últimos tempos em relação a esta proteção e a iniciativa legislativa do Vereador corrobora de forma positiva para com todas as lutas e ações em proteção à individualidade e escolha de vida dos cidadãos sem qualquer preconceito ou discriminação.

Não há qualquer aspecto ou dispositivo legal no presente projeto de lei que possa aumentar despesa o que inviabilizaria a iniciativa pelo Poder Legislativo.

**Conclusão:**

Em análise à matéria submetida a esta Procuradoria Jurídica opinamos por sua evolução a plenário com aprovação, favorável, eis que preenchidos os requisitos legais.

É o parecer que submetemos às Comissões Permanentes e ao Plenário desta Casa de Leis para receber a discussão, o aperfeiçoamento e a aprovação dos Senhores Vereadores.

Japeri, 12 de Abril de 2018.

  
**Thomas Teixeira Pinheiro Bernardes**  
**Procurador**  
**OAB – RJ 180.729**



A.06

**Câmara Municipal de Japeri**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES**

**PROJETO DE LEI**

**PROTOCOLO 001 – LIVRO 01 – FLS. 01**

**AUTOR: VEREADOR WENDEL ANDREI DE LIMA COELHO**

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA A CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS EM QUE SUAS MÚSICAS INCENTIVEM A VIOLÊNCIA OU EXPONHAM AS MULHERES, OS HOMOSSEXUAIS E OS AFRODESCENDENTES A SITUAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO.”**

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES**

**Relatório:**

Cuida o presente projeto de lei de proibição do uso de recursos públicos para a contratação de artistas em que suas músicas incentivem a violência ou exponham as mulheres, os homossexuais e os afrodescendentes a situação de constrangimento.

É o breve Relatório

**Parecer - Fundamentação**

Assim pronunciou-se a Procuradoria Jurídica desta casa: **“Verificamos a legalidade do presente projeto de lei centrado na defesa dos direitos humanos e revestido de proteção para que não haja qualquer tipo de discriminação e preconceito racial.**

**A proibição imposta pelo projeto de lei em nada abala o aspecto constitucional no regramento da lei pois sinaliza ao Poder Executivo que, em suas contratações observe o tipo de repertório a ser utilizado pelo artista inserindo nos editais bem como contratos a proibição de apologia à violência bem como qualquer letra que possa expor as mulheres, os homossexuais e os afrodescendentes.**

**O Brasil muito avançou nestes últimos tempos em relação a esta proteção e a iniciativa legislativa do Vereador corrobora de forma positiva para com todas as lutas e ações em proteção à individualidade e escolha de vida dos cidadãos sem qualquer preconceito ou discriminação.**

**Não há qualquer aspecto ou dispositivo legal no presente projeto de lei que possa aumentar despesa o que inviabilizaria a iniciativa pelo Poder Legislativo.”**

As Comissões Permanentes em conjunto adotam o parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa tanto sob o aspecto de legalidade e constitucionalidade.



P. 05

### Conclusão

Em análise à matéria submetida a estas Comissões Permanentes em conjunto, opinamos por sua evolução a plenário com aprovação, favorável, eis que preenchidos os requisitos ensejadores para tanto.

É o parecer que submetemos ao Plenário desta Casa de Leis para receber a discussão, o aperfeiçoamento e a aprovação dos Senhores Vereadores.

Japeri, Plenário Francisco Costa Filho, 12 de Abril de 2018.

Moisés Pedro Barros	P. P. S. de S. L.
mt	
mt	
mt	
mt	

mt





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Município de Japeri  
Procuradoria Geral

**LEI Nº1368/2018.**

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA A CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS EM QUE SUAS MÚSICAS INCENTIVEM A VIOLÊNCIA OU EXPONHAM AS MULHERES OS HOMOSSEXUAIS E OS AFRODESCENDENTES A SITUAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO.”**

**AUTOR: WENDEL ANDREI DE LIMA COELHO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:**

**LEI:**

**ART. 1º - É VEDADA A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA A CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS QUE EM SUAS MÚSICAS DESVALORIZEM, INCENTIVEM A VIOLÊNCIA OU EXPONHAM AS MULHERES, OS HOMOSSEXUAIS E OS AFRODESCENDENTES A SITUAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO.**

**PARÁGRAFO ÚNICO – SEMPRE QUE A PREFEITURA MUNICIPAL FOR CONTRATAR UM ARTISTA, OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DEVERÃO SE REUNIR COM ANTECEDÊNCIA PARA VERIFICAREM SE O ARTISTA CONTRATADO SE ENQUADRA OU NÃO NA PRESENTE LEI.**

**ART. 2º - O DESCUMPRIMENTO DA PRESENTE LEI PELO EXECUTIVO MUNICIPAL CARACTERIZARÁ INFRAÇÃO PREVISTA NO INC. XIV DO ART. 1º DO DECRETO-LEI FEDERAL 201 DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967.**

**ART. 3º - O EXECUTIVO MUNICIPAL REGULAMENTARÁ A PRESENTE LEI NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DE SUA PUBLICAÇÃO.**

**ART. 4º - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, SUPLEMENTADAS, SE NECESSÁRIO.**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Município de Japeri  
Procuradoria Geral

---

ART. 5º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA  
PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Japeri, 24 de Abril de 2018.

---

CARLOS MORAES COSTA  
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ: 38.485.388/0001-40  
PROTOCOLO GERAL  
RECEBIDO  
Assunto: \_\_\_\_\_  
Processo: Nº 2369/18  
DATA: 29/04/18

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

2-006

Japeri, 24 de Abril de 2018.

Ofício nº 022/2018.

Senhor Prefeito:

Tenho a elevada honra em dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar a Lei aprovada por este Poder Legislativo, conforme discriminado abaixo, que segue em anexo:

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR WENDEL ANDREI DE LIMA COELHO, CUJA EMENTA DIZ: "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA A CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS EM QUE SUAS MÚSICAS INCENTIVEM A VIOLÊNCIA OU EXPONHAM AS MULHERES, OS HOMOSSEXUAIS E OS AFRODESCENDENTES A SITUAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO".

  
WESLEY GEORGE DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

Exmo. Senhor  
CARLOS MORAES COSTA  
M.D. Prefeito do Município de Japeri.